



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG

Praça JK, 106 - Centro – MARLIERIA/MG – CEP: 35185-000.

Telefone: (031) 3844-1160 CNPJ: 16.796.872/0001-48

Site: www.marlieria.mg.gov.br

LEI Nº 1034 DE 01 DE JULHO DE 2014

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS PARA O QUADRO DE SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA.

O povo do Município de Marliéria, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Cargo em Comissão de Contador, de livre nomeação e exoneração pelo do Chefe do Poder Executivo Municipal, que passa compor o quadro de cargos de recrutamento amplo constante no Anexo VII da Lei Municipal nº 958 de 18 de março de 2011 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Município e o artigo 115 e Anexo II ambos da Lei Municipal nº 1029 de 26 de março de 2014 que dispõe sobre a Estrutura Administrativa Municipal de Marliéria.

§1º São requisitos de formação para nomeação no cargo de Contador a graduação no curso de Contabilidade e a inscrição e regularidade perante o CRCMG – Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais.

§2º A remuneração mensal do cargo de que trata este artigo será

I - correspondente a R\$4.251,39 (quatro mil duzentos e cinquenta e um reais e trinta e nove centavos);

II - corrigida com aplicação do mesmo índice e na mesma data em que ocorrer a recomposição de perdas inflacionárias dos valores de vencimentos e remunerações dos servidores municipais de Marliéria.

§3º O cargo de que trata este artigo será de dedicação exclusiva, sendo vedada sua acumulação com outro cargo ou função pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG

Praça JK, 106 - Centro – MARLIERIA/MG – CEP: 35185-000.

Telefone: (031) 3844-1160 CNPJ: 16.796.872/0001-48

Site: www.marlieria.mg.gov.br

§4º O cargo comissionado de Contador tem as seguintes atribuições específicas:

- I** - definir a classificação de receitas e despesas;
- II** - elaborar rotinas e normas técnicas de contabilidade;
- III** - orientar e supervisionar a escrituração dos atos e fatos contábeis;
- IV** - elaborar balancetes, balanços e demonstrações contábeis e financeiras de forma analítica e sintética;
- V** - proceder à incorporação e consolidação de balanços;
- VI** - auditar processos de realização de despesas em todas as suas etapas, ou seja, reserva, empenho, liquidação e pagamento;
- VII** - realizar auditorias contábeis;
- VIII** - apurar o valor patrimonial de participações, quotas, ações e convênios;
- IX** - avaliar acervos patrimoniais e verificar haveres e obrigações para quaisquer finalidades.
- X** - controlar e acompanhar a execução orçamentária;
- XI** - elaborar proposta orçamentária;
- XII** - escriturar os atos e fatos contábeis;
- XIII** - realizar as conciliações de contas bancárias e contábeis;
- XIV** - definir os parâmetros para elaboração e manutenção dos sistemas de execução orçamentária, contábil, financeira, patrimonial e de controle interno;
- XV** - elaborar relatórios sobre a gestão orçamentária, financeira, e patrimonial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG

Praça JK, 106 - Centro – MARLIERIA/MG – CEP: 35185-000.

Telefone: (031) 3844-1160 CNPJ: 16.796.872/0001-48

Site: www.marlieria.mg.gov.br

- XVI** - elaborar o inventário contábil dos bens permanentes e de consumo;
- XVII** - elaborar e avaliar os relatórios e demonstrativos bimestrais, trimestrais, quadrimestrais, semestrais e anuais exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;
- XVIII** - elaborar o plano plurianual dos órgãos e unidades da Prefeitura;
- XIX** - assessorar as unidades orçamentárias nas ações relacionadas à execução orçamentária e financeira;
- XX** - estudar e projetar cenários orçamentários e financeiros para subsidiar tomadas de decisão;
- XXI** - acompanhar a aplicação e composição dos percentuais das receitas vinculadas, constitucionais e legais;
- XXII** - acompanhar e avaliar a aplicação de recursos provenientes de transferências governamentais;
- XXIII** - orientar a elaboração de folhas de pagamento;
- XXIV** - orientar e dar suporte técnico quanto aos aspectos orçamentários, financeiros e contábeis;
- XXV** - analisar custos com vistas ao estabelecimento de preços públicos;
- XXVI** - analisar os valores relativos às desapropriações de imóveis e precatórios;
- XXVII** - apresentar estudos e sugestões para o aperfeiçoamento da legislação orçamentária, contábil e financeira, no âmbito municipal, visando ao aprimoramento ou implantação de novas rotinas e procedimentos;
- XXVIII** - emitir parecer sobre as variações orçamentárias e patrimoniais;
- XXIX** - avaliar o cumprimento das metas fiscais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG

Praça JK, 106 - Centro – MARLIERIA/MG – CEP: 35185-000.

Telefone: (031) 3844-1160 CNPJ: 16.796.872/0001-48

Site: www.marlieria.mg.gov.br

XXX - avaliar o resultado das aplicações financeiras dos recursos públicos;

XXXI - definir parâmetros para a realização de despesas com a utilização de recursos do regime de adiantamento, auxílios e subvenções;

XXXII - elaborar pareceres quanto à regularidade de prestações de contas.

Art. 2º Fica criado o nível CC-VII no quadro do Anexo VII da Lei Municipal nº 958 de 18 de março de 2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos da Prefeitura Municipal de Marliéria e Anexo II da Lei Municipal nº 1029 de 26 de março de 2014 que dispõe sobre a Estrutura Administrativa Municipal de Marliéria, com valor de remuneração equivalente a R\$4.251,39 (quatro mil duzentos e cinquenta e um reais e trinta e nove centavos).

Art. 3º Fica extinto o cargo abaixo relacionado da estrutura administrativa de Marliéria:

I - Cargo de Provimento através de Concurso Público:

a) Contador

Art. 4º As despesas originais da aplicação desta Lei serão realizadas à conta de dotações orçamentárias específicas, da Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir créditos orçamentários para cobertura das despesas originárias da aplicação desta Lei.

Art. 6º No prazo de 90 (noventa) dias contadas da data do início de vigência desta Lei serão realizadas as adequações na Lei Municipal nº 958 de 18 de março de 2011; Lei Municipal nº 1029 de 26 de março de 2014 e em seus anexos.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Marliéria, 01 de Julho de 2014.

REGISTRADO EM LIVRO PRÓPRIO
E PUBLICADO NO DOE - DIÁRIO
OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO

EM 01/07/2014

Marliéria
ASSINATURA

Castro
Geraldo Magela Borges de Castro
Prefeito Municipal de Marliéria - MG